

Situação Nova

Nº	Cargos	Padrão	Vencimento Mensal
1	Secretário	I	45.000,00
1	Contador	H	41.800,00
1	Tesoureiro	I	45.000,00
1	Fiscal Geral	G	37.800,00
4	Professores não titulados	C	31.800,00
1	Professor titulado	D	35.600,00

1.ª Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Agosto de 1964.

Município
Propósito

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário

Lei n.º 51 de 26 de Agosto de 1964.

Lei que autoriza o Poder Executivo a vender um Galpão de Propriedade desta Prefeitura.

O Cidadão Irineo Emílio Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.º 1º - Fica a Sr. Prefeitura Municipal de Monte Castelo, autorizada a efetuar a venda de um galpão pertencente ao patrimônio desta Prefeitura.
- Art.º 2º - A referida venda será pela importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Cruzados), ficando o Sr. Prefeito em Lei e resolução anexa datada de 21 de Agosto de 1964.

completamente sem efeito.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 26 de Agosto de 1964.

FF. Mendes
Registo

Registrada e publicada a presente lei, nesta Secretaria, na mesma data.

Augusto de Sá
Secretário

Lei nº 32 de 5 de Novembro de 1964.

Lei que autoriza o Poder Executivo a dar uma ajuda de custas para a nova Malha desta cidade.

O cidadão Joirno Emidio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma ajuda de custas de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) anuais para a Constituição da nova Malha desta Cidade.

Art.º 2º - A duração dessa ajuda será pelo prazo estipulado de 4 (quatro) anos, a partir da presente data.

Art.º 3º - A referida despesa correrá sob conta da Quota do Art. 15 § 5º da Constituição Federal; Tão logo a mesma seja recebida.

Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua